



*Homologado em 15/3/2005, publicado no DODF de 16/3/2005, p. 2.
Portaria nº 94, de 11/4/2005, publicada no DODF de 13/4/2005, p. 12.*

Parecer nº 59/2005-CEDF

Processo nº 030.007555/2003

Interessado: **Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 21/9/2003, término da vigência da Portaria nº 196/98-SE, o Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL, localizado na QNM 33, Módulo A, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL, com sede no mesmo endereço.
- Autoriza o Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL a oferecer a educação infantil – pré-escola (de 4 a 6 anos de idade).

HISTÓRICO – O Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL, localizado na QNM 33, Módulo A, Área Especial, Ceilândia, Distrito Federal, mantido pelo Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL, com sede no mesmo endereço, solicita novo credenciamento junto à Secretaria de Estado de Educação, findo o prazo de vigência da Portaria nº 196/98-SE, de 16/9/1998, publicada no DODF de 21/9/1998, que a credenciou, por 5 (cinco) anos, mais especificamente até 2003.

A instituição em tela, fundada em 4 de junho de 1967, caracteriza-se como entidade filantrópica de utilidade Pública Federal (vide cópia do certificado de registro de entidade filantrópica, fls. 40), cujo primeiro ato legal deu-se por intermédio da Portaria nº 101/92-SE, com base no Parecer nº 286/92-CEDF.

Não obstante, o pedido de credenciamento é intempestivo, sendo que já deveria ter sido formalizado, conforme determina o art. 81 da Resolução 1/2003-CEDF. Assim, a situação do Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL é irregular junto à Secretaria de Estado de Educação.

ANÁLISE – A instituição obteve aprovação do seu Regimento Escolar pela Ordem de Serviço nº 44/92-DIE/SE, entretanto, adota os documentos organizacionais – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em face do convênio ora existente, renovado por mais 3 anos, a partir de 9/8/2004 (fls.74).

O Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL oferece serviços relacionados à educação infantil – pré-escola, atendendo crianças de 4 a 6 anos. O horário de funcionamento é de 8h às 18h (fls. 21). No período matutino, a instituição atende à educação infantil com professores cedidos pela Secretaria de Estado de Educação, por intermédio do convênio supracitado (fls. 36). No período vespertino, realiza atividades de recreação e jogos dirigidos, atividades estas sob a responsabilidade de professores contratados pela instituição.

De acordo com o relatório de inspeção da SUBIP/SE, a instituição conta, ainda, com serviços odontológicos e de assistência social, contando com profissional habilitado na área de serviço social, que trabalha de segunda a sábado, com projetos do Centro de Convivência Familiar, buscando o resgate de valores mais nobres da família para uma convivência comunitária saudável (fls. 67).

O processo ora relatado foi instruído conforme o previsto na Resolução nº 1/2003-CEDF.



O prédio é de propriedade da mantenedora, conforme versa a Escritura de Compra e Venda aos fls. 23-25. A Carta de Habite-se foi expedida sob o nº 8/98, pela Administração Regional de Ceilândia, em 12 de janeiro de 1998 (fls. 26).

O Laudo de Vistoria da GEA – Gerência de Engenharia e Arquitetura científica, aos fls. 29, e aprova o espaço físico e as instalações.

Expedida por um Técnico em Contabilidade, com devido registro no CRC/DF, a declaração patrimonial e de capacidade econômica e financeira da mantenedora (fls. 20) encontra-se devidamente atestada.

Ainda no que se refere à infra-estrutura física e didático-pedagógica, são apresentados os seguintes documentos: a planta baixa (fls. 29-30 e 50), a relação de mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos, acervo bibliográfico adequado aos alunos e para consulta por parte dos professores (fls. 27-28), a Proposta Pedagógica (fls. 33), o Regimento Escolar (fls. 32), o “Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo”, com as respectivas qualificações para os cargos que exercem, encaminhado pela diretoria daquela instituição (fls. 5-6 e 44), e a cópia do Alvará de Funcionamento, concedido por tempo indeterminado (fls. 21).

Quanto ao convênio CECOSAL – SE/DF, verifica-se nos autos, cópia do 1º termo aditivo ao convênio nº 45/2001 (fls. 34 e 35), cópia do convênio nº 45/2001 propriamente dito (fls. 36-39).

Vale recordar que, embora a instituição educacional tenha solicitado credenciamento, a SUBIP/SE apresenta a opção pelo credenciamento, tendo em vista a solicitação intempestiva e o que dispõe o art. 81 da Resolução nº 1/2003-CEDF e Parecer nº 47/2004-CEDF. Passa a ser este também o entendimento deste Relator.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 21/9/2003, término da vigência da Portaria nº 196/98-SE, o Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL, localizado na QNM 33, Módulo A, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL, com sede no mesmo endereço.
- b) Autorizar o Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL a oferecer a educação infantil – pré-escola (de 4 a 6 anos de idade).

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de março de 2005

MÁRIO SÉRGIO FERRARI
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/3/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal